

PORTARIA Nº 562, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Art. 1º NÃO CONHECER o pedido de Reconsideração formulado pela entidade Fundação Brasileira de Educação (FUBRAE), mantendo as decisões de INDEFERIMENTO exaradas na Portaria SERES nº 1.007, de 22/09/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/09/2017, e no Despacho Ministerial, de 19/02/2019, publicado no DOU de 20/02/2019, conforme fundamentação constante na Nota Técnica nº 275/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 563, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º REVOGAR o item 2, do anexo I, de que trata o art. 1º, do Despacho nº 87, de 07/07/2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12/07/2021, referente ao requerimento de renovação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), sob o nº 23000.002763/2015-85, protocolado pela INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ.

Art. 2º ENCAMINHAR o presente processo ao Ministério da Cidadania (MC) para ciência, conforme fundamentação constante da presente Nota Técnica.

Art. 3º RECOMENDAR que o resultado desta análise seja comunicado à entidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 564, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	60.665.528/0001-01	ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER	São Paulo/SP	23000.033960/2021-94	293/2022
2	33.522.079/0001-70	OBRA DO BERCO	Rio de Janeiro/RJ	71000.141772/2014-52	304/2022
3	44.820.066/0001-01	CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO	São Pedro/SP	23000.033707/2021-31	296/2022

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	50.996.198/0001-83	MOVIMENTO COMUNITARIO DO JARDIM SAO JOAQUIM	São Paulo/SP	23000.014014/2021-49	312/2022
2	30.131.205/0001-77	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC APAE DE NITEROI	Niterói/RJ	23000.012794/2021-92	320/2022

DESPACHO Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo ao Ministério da Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação na área de Assistência Social concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	92.808.617/0001-56	AMPARO SANTA CRUZ-ORIONOPOLIS	Porto Alegre/RS	23000.019320/2021-71	Ministério da Cidadania
2	88.070.040/0001-50	SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	Lajeado/RS	23000.019317/2021-58	Ministério da Cidadania

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metaxix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	INSTITUTO PE VERMELHO	85.412.328/0001-78	23000.017751/2020-12	Renovação
2	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORACOES	78.974.235/0001-71	23000.028204/2017-67	Concessão
3	MOVIMENTO COMUNITARIO DE PROMOCAO HUMANA	43.320.977/0001-07	23000.028844/2019-39	Renovação

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 580, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, alterado pela Lei nº 14.314/2022, resolve:

Art. 1º Suspender, de 01/01/2021 a 31/12/2021, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas em cargos Técnico-administrativos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação

(PCCTAE), regido pelo Edital nº 147/2018, homologado pelo Edital nº 158/2019, publicado no DOU em 15/10/2019.

Art. 2º Suspender, de 01/01/2021 a 31/12/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para o cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 148/2018, homologado pelo Edital nº 207/2019, publicado no DOU em 27/12/2019.

Art. 3º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

